

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2019/0003285-7**Encaminhamento SME/GAB Nº 045427094**

São Paulo, 03 de junho de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 393/2013, de autoria do Legislativo, que altera inciso da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que cria o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhor Procurador do Município****Assessor Técnico Chefe**

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI ([042964947](#)), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ([042964889](#)) acerca da propositura ([021115294](#)), retornamos o presente com a manifestação de SME/COGED ([045208373](#)), ratificada pela Assessoria Parlamentar desta Pasta ([045423175](#)), na qual são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta.

Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pela área técnica, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Padula Novaes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 03/06/2021, às 19:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045427094** e o código CRC **2F562F4B**.

Criado por [x219318](#), versão 5 por [d523909](#) em 03/06/2021 14:11:22.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2019/0003285-7**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 045423175****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 393/2013, de autoria do Legislativo, que altera inciso da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que cria o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta.**SME/G****Senhor Secretário**

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL III ([042964947](#)), sobre o Projeto de Lei nº 393/2013 ([042964855](#)), restituímos o presente com manifestação de SME/COGED ([045117261](#)), na qual ratifica a manifestação anteriormente exarada ([023179399](#)), quanto a inviabilidade da propositura, retornamos para sua apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 03/06/2021, às 12:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045423175** e o código CRC **0E08A7D1**.

Criado por [d857153](#), versão 3 por [d857153](#) em 03/06/2021 12:26:50.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003285-7**Encaminhamento SME/COGED Nº 045208373**

São Paulo, 31 de maio de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 393/2013, de autoria do Legislativo, que altera inciso da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que cria o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta.**SME/ASPAR****Sr. Assessor**

Trata-se de proposta de alteração da Lei nº 13.697, que cria o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta.

Ratificamos nossa manifestação anterior (SEI [023179399](#)):

"Quando da promulgação da Lei, o legislador definiu que o Programa seria implantado gradativamente segundo critérios ali mencionados, como por exemplo, no inciso IV do art. 6º: "menor distância entre a residência e a escola", e outros de competência da Secretaria e, na sequência, determinou que "A implantação e a operacionalização do Programa" ficaria a cargo da SME e da SMT.

Nesse sentido, foram publicados atos administrativos explicitando normas e procedimentos relativos ao Programa, quando por conveniência e possibilidade da Administração foi adotada como "...a distância entre a residência e a escola" a unidade de medida : 2Km, ou seja, a partir desta distância entre a casa e a unidade educacional o educando pode participar do Programa.

No presente caso, o Projeto de Lei propõe que seja alterado o mencionado inciso, "Art. 1º - O inciso IV do artigo 6º da Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º... IV - distância maior ou igual a um quilômetro entre a residência e a escola" (NR)", reduzindo à metade a distância estipulada pela Secretaria.

Ressaltamos que a distância de 2km para Unidade de matrícula é utilizada pela rede municipal e pela rede estadual em seus processos de compatibilização de cadastros/matriculas e considerada viável sem demais questionamentos.

Em resposta ao documento SEI [042964889](#), informamos:

1º) No Ofício A.T.L. nº 43/2020-c, dirigido à Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a Secretaria Municipal da Educação, através da Divisão de Normatização e Orientação Técnica, informou que "O atendimento para distâncias inferiores a 2km está contemplado, em atos administrativos, para as situações peculiares como:

deficiências, doenças crônicas e barreiras físicas que possam oferecer risco à integridade física do educando;”. Neste caso, qual é o número de alunos que estão sendo atendidos e quantos estão sem transporte?

fls. 4

A legislação em vigor reza que os estudantes que residem há 2km ou mais da Unidade de matrícula possui direito à inclusão no Programa de Transporte Escolar Gratuito. As exceções descritas no questionamento já atendem atualmente 35.800 estudantes que residem em distância inferior a 2km. Não há estudantes que tenham direito e estão sem transporte.

2º) Quais os custos estimados com a implementação da propositura?

Com dados atuais de matrícula, verificamos que 138.707 estudantes residem entre 1000 e 1999m de distância residência/unidade de matrícula, e que passariam a ter direito ao Programa. Considerando o per capita atual de R\$ 203,34, o orçamento anual sofreria acréscimo de R\$ 338.456.176,56.

3º) Quais os custos estimados se o transporte para distâncias inferiores a 2 Km ficar restrito aos alunos com deficiências, doenças crônicas e barreiras físicas que possam oferecer risco à integridade física do educando?

Esclarecemos que esses estudantes já são atendidos no Programa de Transporte Escolar Gratuito, por definição desta pasta, pois estão nas regras de critérios de atendimento, e representam cerca de R\$ 9.182.000,00/mês.

Por fim, importante ressaltar que estamos num período de autorização para atendimento de apenas 35% dos estudantes por Unidade Educacional, ou seja, a maior parte de nossos estudantes estão com atendimento remoto, sendo assim, a alteração na quilometragem não traria benefícios significativos aos estudantes e suas famílias, mas oneraria substancialmente o orçamento desta pasta num momento de tantas outras prioridades.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 02/06/2021, às 16:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **045208373** e o código CRC **3DFA8A2D**.

Criado por 7949766, versão 8 por 6753744 em 02/06/2021 16:10:37.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 109/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 393/13, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilberto Natalini, que altera inciso da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que cria o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 28/06/2021, às 19:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046741150** e o código CRC **8878C38C**.